



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____

Processo: 00034/2017

Ass: _____

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017

PROCESSO: 000034/2017-ADMINISTRATIVO/CRCPA

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, CNPJ. Nº 04.977.518/0001-30, com sede à Rua Avertano Rocha nº 392 – Comércio – CEP 66.023-120 – Belém/PA torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria CRCPA nº 001/2017, de 12 de janeiro de 2017, nos termos da Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente com a Lei nº 8.666/93, Decretos nº 5.450/2005 e nº 8.538/2015 e na Lei complementar nº 123/2006, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital.

1 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital conforme indicado abaixo:

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 27/06/2017, às 10:00 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Será observado o horário de Brasília (DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 996612

2 – DO OBJETO:

2.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de operadora de plano de assistência médico-hospitalar, em acomodação tipo apartamento compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia**, a fim de atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, consoante especificações e condições constantes neste Edital e no Termo de Referência (**Anexo I**).

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste Objeto descritas no portal www.comprasgovernamentais.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão por conta de recursos próprios do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, conforme a seguir:

a) Dotação Orçamentária: 6.3.1.1.01.03.003
Natureza de Despesa: Plano de Saúde.

b) Inclusas no plano de contas de acordo com os projetos nº 2013 do plano de trabalho 2017.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____

Processo: 00034/2017

Ass: _____

4 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS:

4.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail pregoeiro@crcpa.org.br, até as 17:30 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

4.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

4.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.4. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail pregoeiro@crcpa.org.br.

4.6 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

5 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

5.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRCPA responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO:

6.1 Empresário ou sociedade empresária suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CRCPA, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2 Empresário ou sociedade empresária declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____

Processo: 00034/2017

Ass: _____

6.3 Empresário ou sociedade empresária impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

6.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.5 Empresário ou sociedade empresária cujo estatuto ou contrato social não seja compatível com o objeto deste Pregão;

6.6 Empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

6.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.8 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

7 – DA VISTORIA:

7.1 Não será exigida vistoria para o presente certame.

8 – DA PROPOSTA:

8.1 A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1.1 A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor global do lote, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

8.1.2 A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio no Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8.1.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

8.2 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.2.1 QUALQUER ELEMENTO QUE POSSA IDENTIFICAR A LICITANTE IMPORTA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL.

8.2.2 Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.3 As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.3.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

9.1 A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1 O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2 Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

11.1 Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.2 A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.3 Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

11.4 Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

11.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.6 Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

11.7 Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____
Processo: 00034/2017
Ass: _____

11.8 No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.9 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo **Pregoeiro**, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

11.10 Decorrido o prazo fixado pelo **Pregoeiro**, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

12 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

12.1 Após a fase de lances, com base no Decreto nº 8.538/15, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

12.1.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.1.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

12.1.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

12.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

13 – DA NEGOCIAÇÃO:

13.1 O **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____

Processo: 00034/2017

Ass: _____

13.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

14 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

14.1 A **licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo eletrônico, **no prazo de até 02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio **EXCLUSIVAMENTE** da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet, sendo vedado o envio por e-mails ou outro meio, **sob pena de desclassificação da proposta**.

14.1.1 A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorridos o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta/documentos de habilitação ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria/poderia ter sido remetido juntamente com a mesma, sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), o registro da inabilitação, e a convocação da próxima licitante.

14.1.2 A licitante declarada vencedora, isto é, que tiver sua proposta aceita no sistema, deverá enviar através de correspondência, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a **PROPOSTA DE PREÇOS** atualizada com o valor do lance final e seus respectivos anexos (folhetos, catálogos, prospectos em língua portuguesa), bem como os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** devendo **ser originais ou cópias autenticadas em cartório competente**. Remeter para:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ
AOS CUIDADOS DO SETOR DE LICITAÇÕES
RUA AVERTANO ROCHA Nº 392 – COMÉRCIO – BELÉM/PA – CEP 66.023-120

14.1.2.1 A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.2 O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

14.2.1 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CRCPA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.2.2 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.2.3 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e

instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.2.4 Não serão aceitas propostas com valores unitários e global superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

14.2.4.1 Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

15 – DA AMOSTRA E DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1 Não serão exigidas apresentação de amostra para demonstração do serviço ofertado.

16 – DA HABILITAÇÃO:

16.1 A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

16.2 As **licitantes** que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

16.3 Realizada a habilitação parcial no Sicaf, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no item 6 – Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

16.3.1 Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

16.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

16.3.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

16.4 As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

16.4.1 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar, para fins de comprovação de regularidade trabalhista:

16.4.2 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

16.5 As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____

Processo: 00034/2017

Ass: _____

16.5.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

16.5.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

16.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial para as sociedades comerciais, devendo ser apresentado a Constituição e a última alteração contratual ou Contrato Consolidado. No caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores registrados e publicados;

16.5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades.

16.5.2 – Relativos à Regularidade Fiscal e trabalhista:

16.5.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

16.5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.2.3. Comprovante de regularidade perante as **Fazendas Federal** (inclusive certidão negativa da dívida ativa), **Estadual** e **Municipal** da jurisdição fiscal do domicílio ou sede do licitante;

16.5.2.4. Comprovante de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.2.5. Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;

16.5.2.6. Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados anualmente à CONTRATANTE, por ocasião da renovação das respectivas validades;

16.5.2.7. As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação arrolada nos itens acima, mesmo que elas apresentem alguma restrição. Caso haja alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora no certame, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Se dentro deste prazo, ainda persistir a restrição, será concedido a renovação do prazo por igual período para a regularização. Se ainda assim for mantida a restrição, a empresa será inabilitada do certame, sendo convocadas na ordem de classificação os licitantes remanescentes, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

16.5.3 – Qualificação Técnica:

16.5.3.1 pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a interessada tenha executado a contento serviços da área de assistência a saúde;

16.5.3.2 Atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de assistência à saúde para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de beneficiários previsto no Anexo I deste Edital;

16.5.3.3 Será admitido o somatório de atestados quando se referirem à execução de serviços similares e compatíveis desde que prestado simultaneamente;

16.5.3.4 Autorização para operar planos de saúde, bem como o nome comercial e o registro dos plano ofertado, emitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;

16.5.3.5 Na hipótese de participação de cooperativas, deverão ser apresentadas as Certidões da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS de todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços (Acórdão 668/2005 – TCU – Plenário);

16.5.3.6 Prova de registro na ANS do plano ofertado, necessariamente de abrangência geográfica descrita no termo de referência, bem, como da segmentação assistencial oferecida nos termos Resolução Normativa RN nº 387/2015, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro;

16.5.3.7. Certidão de regularidade no Conselho Regional de Medicina do Estado da Matriz.

16.5.3.8 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

16.5.4 Qualificação Econômico-Financeira:

16.5.4.1. Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível, preferencialmente de forma comparada, ou, dos dois últimos exercícios caso não esteja comparado, devidamente registrados na Junta Comercial ou de acordo com o Decreto nº 8.683/2016, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização desta contratação, como segue:

a) As estruturas das demonstrações contábeis devem estar de acordo com:

- NBC TG 26 (R3) – Apresentação das Demonstrações Contábeis;
- NBC TG 1000 (R1) – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas;
- ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

b) O conjunto das demonstrações contábeis que deverão ser enviados, respeitando os tipos e os tamanhos de empresa são:

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	ITG 1000 (ME e EPP)	NBC TG 1000 (PME's)	Normas Completas - NBC TG (1)
Balanço Patrimonial	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado	Facultativa (2)	Obrigatório	Obrigatório

Abrangente			
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Facultativa (2)	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Fluxo de Caixa		Obrigatório	Obrigatório
Notas Explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

(1) Exceto a NBC TG 1000

(2) A elaboração do conjunto completo das Demonstrações Contábeis, apesar de não serem obrigatórias para as entidades alcançadas por esta Interpretação, é estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

16.5.4.2. Cópias obrigatoriamente extraídas do Livro Diário, já registrado no órgão competente, acompanhadas com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente subscritos pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade com registro profissional regular no CRC.

16.5.4.3. Em se tratando de empresa sujeita ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, apresentar cópia das demonstrações contábeis listadas no quadro, enviadas à Receita Federal do Brasil, acompanhadas da respectiva comprovação e dos termos de abertura e encerramento.

16.5.4.4. A apresentação da publicação das demonstrações contábeis no Diário Oficial ou outro jornal, não exige a proponente da obrigação da apresentação das demonstrações contábeis.

16.5.4.5. É vedada a apresentação de balancetes ou balanços intermediários, quando encerrados fora do exercício social. Também é vedada a substituição de balanço patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

16.5.4.6. As demonstrações contábeis, apresentadas pelas empresas participantes do certame, que não seguem as Normas Brasileiras de Contabilidade quanto às exigências de reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação relacionada a transações e outros eventos, serão objeto de inabilitação.

16.5.4.7. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1;

16.5.4.8. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

16.5.4.9. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

16.5.4.10. Para as Certidões que não trouxerem expresse o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data da sua expedição.

16.5.5 Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada na Condição 14.

16.5.5.1 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

16.5.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações do CRCPA, em Belém-PA.

16.5.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

16.5.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

16.5.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

16.5.5.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.5.5.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.5.5.6.1 O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

16.5.5.6.2 A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

16.5.5.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

16.5.6 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

16.5.7 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

17 – DO RECURSO:

17.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.1.3 À licitante que tiver sua intenção de recurso aceita, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para, apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

17.2 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos franqueada aos interessados.

17.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

18.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

18.2 A homologação deste Pregão compete a Presidência do Conselho Regional de Contabilidade do Pará – CRCPA.

19 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

19.1 Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada pela contratante para assinatura do contrato, onde se apresentará no prazo de 5 (cinco) dias úteis. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Termo de Referência:

19.2 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CFC.

19.3 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

19.4 Quando a licitante convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1 Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSELHO.

20.1.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONSELHO, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

20.1.1.1 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

20.1.1.2 Aplicação de multa administrativa a ser calculada sobre o valor total do contrato, em conformidade com as tabelas de gradação abaixo, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente;

20.1.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.1.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

20.1.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta escrita ou decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por meio de e-mail ou fac-símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência;

20.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

20.3. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus de severidade, conforme as tabelas a seguir.

TABELA DE MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO	
Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	1,0% sobre o valor global do contrato
4	3,2% sobre o valor global do contrato
5	4,0% sobre o valor global do contrato

Item	Ocorrência	Grau
1	Atrasos injustificados na entrega das carteiras de identificação, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência e/ou Contrato	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	2
3	Diminuição e/ou prejuízo da capacitação técnica da rede de atendimento credenciada, conforme especificado neste Termo de Referência	3
4	Faltas ou atrasos injustificados para a realização de atendimento clínico, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência	4
5	Falta ou atraso injustificado para a realização de atendimento em situações de urgência/emergência	5
6	Embaraço administrativo que gere atrasos na prestação do serviço (demora na autorização, dificuldade de operação de sistema de liberação de procedimentos etc)	5
7	Negativa de fornecer atendimento aos usuários nos consultórios dos credenciados/cooperados (desatualização de cadastro on line)	5

20.3.1 O rol das infrações descritas nas tabelas acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.

20.3.2. As multas previstas na tabela acima serão aplicadas por dia ou por ocorrência, limitada a sua aplicação até o máximo de 02 (dois) dias ou 02 (duas) ocorrências, o que ocorrer primeiro. Após o 2º (segundo) dia ou a 2ª (segunda) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei.

20.3.3. Nos casos não especificados na tabela acima, que caracterizem execução dos serviços de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

20.3.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

20.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21 – DO PAGAMENTO:

21.1 - De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

21.2 - A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site: www.receita.fazenda.gov.br, (INs SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

21.3 - O pagamento será mensalmente, no prazo de vigência contratual, no 10º (décimo) dia do mês ao da prestação dos serviços e da emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestadas e conferidas pela CONTRATANTE, ficando o CONTRATANTE isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da LICITANTE VENCEDORA.

21.4 - Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (INs SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012).

21.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica durante a etapa de credenciamento.

21.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

21.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

22 – DO REAJUSTE:

22.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

23 – PRAZOS:

23.1 A Licitante vencedora deverá prestar os serviços descritos no **Anexo I** deste Edital, dentro do prazo estipulado no Termo de Referência, a contar da solicitação por escrito conforme a necessidade do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

23.2 Todas as despesas de envio ocorrerão por conta da licitante vencedora.

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor farão parte integrante do Contrato, independente de transcrição;

24.2 É facultado ao CRCPA, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Amplo;

24.4 Fica assegurado ao CRCPA o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

24.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRCPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

24.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

24.7 Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

24.8 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____

Processo: 00034/2017

Ass: _____

24.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e no local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário;

24.10 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

24.11 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

24.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

24.13 A licitante vencedora assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação;

24.18 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;

24.19 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belém/PA, 13 de junho de 2017.

Márcio Cordovil Couto Pontes Ferreira

Pregoeiro do CRCPA

Contadora **Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos**

Presidente do CRCPA

ANEXO I – PREGÃO Nº 07/2017

PROCESSO: 000034/2017-ADMINISTRATIVO/CRCPA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 O presente Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, tem por objetivo a contratação de Pessoa Jurídica de Direito Privado para a prestação de serviços de assistência à saúde integral, por meio de plano ou de seguro privado compreendendo os serviços médico-hospitalares, em acomodação tipo apartamento, compreendendo também os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, para os colaboradores e seus dependentes do Conselho Regional de Contabilidade do Pará.

1.2 Os serviços serão prestados para o Conselho Regional de Contabilidade do Pará, com a cobertura regional, nas localidades de Belém e Região Metropolitana incluindo também os municípios de Abaetetuba, Castanhal, Barcarena, Benevides, Moju e Santa Izabel do Pará, mediante contratação coletiva por adesão.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do Plano de Saúde se faz necessária e gera uma relação vantajosa de custo benefício e que visa atender as necessidades de assistência médica de qualidade, à promoção da saúde, visando assegurar o bom desempenho de todos no desenvolvimento das suas tarefas laborais, contribuindo, inclusive, com a redução do absenteísmo, já que muitos funcionários faltam ao trabalho em decorrência de patologias que sendo tratadas adequadamente, podem ser curadas.

2.2 Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a assistência à saúde dos funcionários e, conseqüentemente, a continuidade das atividades da Administração. A contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção é imprescindível, uma vez que está voltado ao cuidado com a saúde do funcionário.

2.3 Benefícios diretos e indiretos:

- a. Aumentar a satisfação dos funcionários;
- b. Prevenir problemas e doenças e reduzir o absenteísmo;
- c. Proporcionar mais acesso aos tratamentos médicos;
- d. Melhorar a percepção da saúde global dos funcionários;
- e. Reter talentos.

3 – BENEFICIÁRIOS

3.1 DOS USUÁRIOS:

Serão considerados usuários:

3.1.1 Usuário titular:

Servidores do quadro de pessoal do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, que cumprirem as exigências estabelecidas ao aderirem ao Plano de Saúde.

3.1.2 Usuário dependente:

- a) cônjuge;
- b) companheira(o) devidamente comprovada e/ou com filhos em comum, sem concorrência entre a esposa e a companheira;

- c) filhos(as) inválidos(as) de qualquer idade, desde que comprovada a deficiência;
- d) filhos (as) solteiros menores de 18 anos não emancipados;
- e) filhos(as) solteiros(as) até 24 anos que estejam cursando nível superior, comprovada a dependência;
- f) filho(a) adotivo(a), tutelado(a), enteado(a) devidamente comprovado, até 18 anos (comprovada a dependência);
- g) outra situação permitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

3.1.3 Serão mantidos os atuais dependentes já inscritos no plano médico oferecido pelo CRCPA, desde que estejam listados no item 3.1.2 do Termo de Referência.

3.2 O Conselho Regional de Contabilidade do Pará fornecerá para a LICITANTE VENCEDORA todas as informações solicitadas sobre os usuários.

3.2.1 O Conselho Regional de Contabilidade do Pará comunicará para a LICITANTE VENCEDORA toda admissão de servidor, bem como de novos dependentes, para sua inclusão nos serviços de assistência médica.

3.2.2 Os servidores que optarem pela manutenção dos filhos do item 3.1.2, letra “e”, efetuarão o pagamento integral do custo do usuário, não cabendo nenhum ônus ao CRCPA.

3.2.3 Os usuários do plano de assistência médica, assim compreendidos o titular e os seus dependentes, contribuirão mensalmente para a sua manutenção, mediante o desconto em folha de pagamento do valor devido.

3.2.4 O beneficiário só poderá solicitar sua exclusão do plano se não tiver havido utilização. Caso seja comprovada a utilização no plano, na realização de procedimentos cirúrgicos ou de obstetrícia e partos, a sua exclusão só poderá ocorrer após 06 (seis) meses contados da realização dos referidos procedimentos.

3.2.5 No caso de perda, roubo ou extravio do cartão de identificação do usuário, devidamente comprovado, será emitido novo cartão, mediante o repasse dos custos inerentes ao usuário.

3.2.6 O CRCPA comunicará para a LICITANTE VENCEDORA toda exclusão de beneficiários, para que seja realizado o bloqueio do atendimento.

3.2.7 A LICITANTE VENCEDORA, a pedido do CRCPA, emitirá a segunda via dos cartões de identificação de usuários, transferindo para o beneficiário o custo da segunda via dos cartões.

3.3 DAS CARÊNCIAS:

3.3.1 Conforme determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), os planos empresariais com número de participantes igual ou maior que 30, os beneficiários que aderirem ao plano em até 30 dias da assinatura do contrato não precisarão cumprir carência nem cobertura parcial temporária (CPT). Assim, novos funcionários ou dependentes precisarão contar 30 dias de vinculação à empresa que contratou o plano de saúde para ter direito a ingressar no plano. Logo, os atuais funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, bem como os seus dependentes, deverão ser inscritos

SEM CARÊNCIAS, desde que incluídos na data da assinatura do instrumento contratual ou se a sua inscrição ocorrer em até 30 (trinta) dias da data de sua admissão no CRCPA, ou ainda, após atendidas as condições que os habilitaram a tornarem-se dependentes.

3.3.2 O Conselho Regional de Contabilidade do Pará comunicará para a LICITANTE VENCEDORA toda admissão de funcionários, bem como de novos dependentes, para sua inclusão nos serviços de assistência médica.

3.3.3 Os Novos usuários deverão ser inscritos em, no máximo, até 30 (trinta) dias após a condição que os habilitou a tornarem-se dependentes, para ficarem isentos dos prazos de carência previstos,

ressalvado para a LICITANTE VENCEDORA a prerrogativa de exigir comprovação, quando julgar necessária.

3.4 A LICITANTE VENCEDORA deverá, quando da exclusão do usuário, garantir o atendimento até o término do mês do desligamento.

3.5 A LICITANTE VENCEDORA deverá emitir cartão de identificação para cada beneficiário, em até 15 (quinze) dias da sua inscrição no cadastro, sem qualquer custo.

3.6 DO PERFIL DOS USUÁRIOS:

3.6.1 O perfil por idade dos usuários e dependentes, tendo como base o mês de Março/2017, considerando o universo de 50 (cinquenta) usuários é a seguinte:

Faixa Etária	Número de Usuários
00-18 anos de idade	19
19-23 anos de idade	01
24-28 anos de idade	01
29-33 anos de idade	10
34-38 anos de idade	10
39-43 anos de idade	10
44-48 anos de idade	07
49-53 anos de idade	04
54-58 anos de idade	03
Acima de 59 anos de idade	02
Total de usuários base Março/2017	67

3.6.2 O valor fixado para a última faixa etária (59 anos ou mais) não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa (0 a 18).

4 – SERVIÇOS COMPREENDIDOS NO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

4.1 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA:

4.1.1 A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar assistência médico-hospitalar, em conformidade com a Lei nº 9.656/98 e suas posteriores atualizações e as resoluções da ANS quando aplicáveis, e no mínimo, nas seguintes especialidades:

4.1.1.1 Alergologia, Anestesiologia, Angiologia/Cirurgia Vascular, Cardiologia, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Cabeça e Pescoço, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reparadora, Cirurgia Torácica, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva, Fisiatria, Gastroenterologia, Gastroenterologia Infantil, Genética, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Nefrologia Pediátrica, Neurologia, Neurologia Infantil, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Radiologia, Radioterapia, Reumatologia, Ultrassonografia e Urologia.

4.1.1.2 As especialidades acima descritas deverão ser comprovadas através de relatórios ou informativos ou guias médicos, comprovando possuir em seu quadro ou rede credenciada todas as especialidades citadas.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br/> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____
Processo: 00034/2017
Ass: _____

4.2 A cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções é garantida, conforme o rol editado pela ANS, vigente na data do evento, excetuada a de fim estético.

4.3 As consultas deverão ser em consultórios, clínicas particulares dos médicos credenciados ou em ambulatórios, quando for o caso, após prévio agendamento, respeitando os prazos de atendimento estabelecidos na Resolução Normativa – RN nº 259, de 17 de junho de 2011;

4.4 A critério do CRCPA, poderá ser exigida apresentação de guia de atendimento médico, desde que haja comum acordo entre o plano de assistência médica e Departamento Pessoal deste Conselho.

4.5 A escolha de prestação de serviços será de livre arbítrio do beneficiário, dentre a relação de profissionais, de hospitais, de centros médicos, de clínicas, básicas e especializadas, de laboratórios, dentre a rede própria, contratada, cooperada, referenciada e/ou credenciada ofertada pela contratada, **onde a operadora deverá preferencialmente possuir hospitais próprios e/ou médico-hospitalar, com profissionais habilitados e credenciados para atendimentos de urgência/emergência.**

4.6 Todas as consultas deverão ser presenciais, pois valoriza muito a relação médico-doente mais facilmente consolidada durante as consultas presenciais.

4.7 Nas emergências e urgências o atendimento será em Hospitais ou Prontos-Socorros próprios ou credenciados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em qualquer dia da semana.

4.8 Para a realização do atendimento, junto a rede credenciada da Licitante Vencedora, é indispensável a apresentação de documento de identificação com foto, acompanhada de documento de identidade pessoal e quando menor da certidão de nascimento.

4.9 Nas emergências clínicas ou cirúrgicas e internações obstétricas, a Assistência Médica será prestada pelos médicos plantonistas dos hospitais ou prontos-socorros próprios ou credenciados.

4.10 O CRCPA não se responsabilizará por despesas e quaisquer serviços utilizados fora daqueles relacionados, e que não estejam devidamente autorizados pela mesma.

4.11 A LICITANTE VENCEDORA deverá assegurar, mediante requisição dos médicos credenciados, a assistência à saúde das doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas prevista na Lei nº 9.656/98 e as regras da segmentação ambulatorial, hospitalar e obstétrica.

4.12 O ATENDIMENTO AMBULATORIAL consiste na cobertura de consultas médicas e exames de diagnóstico e terapia, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

4.12.1 Procedimento ambulatorial é o que demanda de observação até o limite 12 (doze) horas, conceituada como estrutura arquitetada, onde se realizam atendimentos de curativos, pequenas cirurgias, primeiros socorros, observação clínica, recuperação pós-operatória ou outros procedimentos, que não exijam uma estrutura mais complexa para o atendimento do usuário.

4.12.2 Os USUÁRIOS terão direito aos serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico credenciado. No entanto, poderão estar sujeitos à auditoria médica e controle interno da LICITANTE VENCEDORA, mediante guia expedida pela mesma.

4.12.3 Nos casos caracterizados como Acidentes do Trabalho, a LICITANTE VENCEDORA garantirá o primeiro atendimento ambulatorial ao usuário, através de seus prontos socorros credenciados, em seguida, este deverá ser encaminhado pela LICITANTE VENCEDORA para usar os serviços públicos de saúde.

4.12.4 Será obrigação do CRCPA a comunicação do acidente de trabalho à Previdência Social, consoante artigo 142 e Seção III, do Regulamento de Benefícios da Previdência Social (Decreto nº 357

de 07/12/91 – Lei nº 8.213 de 24/07/91), ficando a LICITANTE VENCEDORA, o médico e o serviço credenciado, isentos de qualquer responsabilidade em relação a essa comunicação.

4.13 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E DE EMERGÊNCIA:

4.13.1 Nos casos de urgência ou emergência, os USUÁRIOS poderão obter atendimento diretamente junto aos serviços de Prontos-Socorros próprios ou credenciados pela LICITANTE VENCEDORA, na modalidade prevista no contrato, devendo para tanto, identificarem-se como USUÁRIOS e apresentar o cartão de identificação.

4.13.2 São casos de emergência os que implicarem risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o USUÁRIO, caracterizado por declaração do médico assistente e são considerados casos de urgência aqueles resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

4.13.3 Nos casos de transtornos psiquiátricos, são considerados emergências as situações que impliquem risco de morte ou de danos físicos para o USUÁRIO ou para terceiros (incluindo as ameaças e tentativas de suicídio e auto agressão) e/ou risco de danos morais e patrimoniais importantes.

4.13.4 A LICITANTE VENCEDORA assegurará o ATENDIMENTO OBSTÉTRICO, na rede por ela mantida ou credenciada na sua área de atuação, através da emissão prévia de guia de internação hospitalar.

4.13.5 Cobertura assistencial ao recém nascido, filho natural ou adotivo do usuário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

4.13.6 Assegurará inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário titular, no plano como dependente, isenta do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento, mediante solicitação formal à empresa vencedora.

4.13.7 Na eventualidade da não inclusão no plano do recém-nascido no prazo de 30 (trinta) dias do nascimento, desde que constatada que houve a solicitação formal da CONTRATANTE, o licitante vencedor deverá providenciar a transferência sob sua exclusiva responsabilidade ou arcar com as despesas decorrentes da internação, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do nascimento.

4.13.8 Considerando o ATENDIMENTO HOSPITALAR, as internações serão realizadas depois de prévia autorização da LICITANTE VENCEDORA, mediante solicitação do médico credenciado, por intermédio de uma guia de internação hospitalar em apartamento com acomodação individual.

4.13.9 A LICITANTE VENCEDORA assegurará aos usuários em caso de internação nos hospitais de sua rede credenciada, os seguintes serviços: a) assistência médica através de seus médicos credenciados; b) exames complementares indispensáveis para o controle da doença e elucidação diagnóstica, solicitados pelo médico assistente e realizados dentro da área de atuação da LICITANTE VENCEDORA; c) fornecimento de medicamentos prescritos pelo médico assistente durante o período de internação; d) anestésicos; e) gases medicinais; f) transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia; g) alimentação; h) diária de hospitalização em acomodação tipo Apartamento, taxas de sala; i) hemoterapia e; j) remoção do usuário, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar.

4.13.10 Não haverá limite de permanência para internações hospitalares para tratamento clínico, cirúrgico ou internações em Unidade de Terapia Intensiva (UTI). No entanto, estarão sujeitas à auditoria médica e controle interno da LICITANTE VENCEDORA;

4.13.11 Haverá limite de permanência em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, considerado como exceção para os portadores de:

a) transtornos psiquiátricos em situação de crise, cuja limitação de tempo será determinada pelo médico responsável pelo paciente, através de declaração expressa;

b) quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, limitados a 15 (quinze) dias de internação por ano de contrato.

4.14 As internações hospitalares serão processadas mediante pedido de internação, feito pelo médico credenciado e a guia de internação e consequentes guias de diagnóstico e terapia que serão expedidas pela LICITANTE VENCEDORA em favor do usuário e poderão se sujeitar a auditoria médica.

4.14.1 Nos casos de urgência/emergência, estes documentos serão providenciados pelo hospital prestador do serviço junto a LICITANTE VENCEDORA.

4.14.2 Haverá cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, salvo no caso de internação em centro de terapia intensiva ou similar.

4.14.3 Os usuários obrigam-se, a apresentar à administração do hospital, juntamente com a guia de internação, um documento de identidade e o cartão de identificação válido quando for o caso.

4.14.4 A LICITANTE VENCEDORA não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo usuário internado, tais como medicamentos não prescritos pelo médico, produtos de toalete, refeições e despesas (extraordinárias) de acompanhantes. O pagamento destas despesas deverá ser realizado diretamente pelo usuário ao hospital.

4.14.5 Nas emergências clínicas ou cirúrgicas e nas internações obstétricas, a assistência médica será prestada por plantonistas dos hospitais e Prontos-Socorros credenciados.

4.14.6 A LICITANTE VENCEDORA não reconhece e nem se responsabiliza por qualquer acordo fora das coberturas contratuais ajustado particularmente pelos usuários do CRCPA e por esta com hospitais, entidades ou médicos credenciados ou não a ela.

4.14.7 Cabe à LICITANTE VENCEDORA, por meio de sua rede de unidades conveniadas, prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

4.14.8 Para fins deste instrumento, acidente pessoal é o evento exclusivo com data caracterizada, diretamente externo, súbito, imprevisível, violento, involuntário, causador de lesão física, que por si só e independente de toda e qualquer outra causa, torne necessário o atendimento médico.

4.14.9 Enquadram-se no atendimento hospitalar as coberturas de transplante renal e córnea, salvo os demais transplantes e procedimentos de alta complexidade que vierem a ser normatizados por Órgão Governamental e que serão objeto de aditivo contratual.

4.14.9.1 Serão cobertas as despesas com procedimentos vinculados com os transplantes renal e de córnea, sendo elas: a) despesas assistenciais com doadores vivos; b) medicamentos utilizados durante a internação; c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e; d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

4.15 A LICITANTE VENCEDORA cobrirá as próteses, órteses de origem nacional e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico.

4.16 Deverão ser cobertos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais, listados no rol de procedimentos para a segmentação hospitalar, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar.

4.17 Para a LICITANTE VENCEDORA ficará reservado o direito de a qualquer tempo, cancelar contratos com hospitais, bem como contratar novos, sempre objetivando aprimorar o atendimento, comunicando ao CRCPA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo fraude da empresa credenciada.

4.18 A LICITANTE VENCEDORA deverá implementar Programa de Medicina Preventiva, por meio de programas específicos de promoção da saúde e prevenção de riscos de doenças e suas complicações.

4.19 A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar **onde a operadora deverá preferencialmente possuir no mínimo 02 (dois) hospitais gerais credenciados para atendimentos de urgência/emergência, 02 (duas) Clínicas Oftalmológicas credenciado ou referenciado, com atendimento eletivo e emergencial devendo a operadora possuir convênios com outras clínicas especificamente e obrigatoriamente em Belém e Região Metropolitana, incluindo também os municípios de Abaetetuba, Castanhal, Barcarena, Benevides, Moju e Santa Izabel do Pará**, em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao atendimento pré-natal, da assistência ao parto e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

- a) Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) Diária de internação hospitalar;
- d) Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;
- e) Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- f) Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;
- g) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, do maior de 60 (sessenta) anos, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato dos portadores de necessidades especiais quando houver indicação do médico assistente, nas mesmas condições de cobertura do Plano/Seguro Saúde, exceto no caso de UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.

4.20 DAS RESTRIÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO:

4.20.1 Visando o perfeito equilíbrio contratual, não são cobertas as seguintes despesas, atendimentos e procedimentos:

4.20.1.1 Despesas médicas e hospitalares com tratamento, cirurgias e exames complementares, antes do cumprimento das carências previstas;

4.20.2 Internações e demais despesas efetuadas exclusivamente para realização de exames de diagnósticos, que não justifiquem a internação;

4.20.3 Exames ainda não reconhecidos pelo serviço nacional de fiscalização da medicina e farmácia (S.N.F.M.F.);

4.20.4 Vacinas ou medicamentos importados não nacionalizados;

4.20.5 Cirurgias e tratamentos não éticos;

4.20.6 Cirurgias para mudança de sexo;

- 4.20.7 Inseminação artificial e procedimentos similares;
- 4.20.8 Transplantes, e procedimentos de alta complexidade que vierem a ser normatizados por órgão governamental e que serão objeto de aditivo contratual, excetos os transplantes previstos no presente anexo.
- 4.20.9 Despesas com doadores relacionadas ao transplante incluindo medicamentos de manutenção; salvo as despesas com procedimentos vinculados descritos no presente anexo.
- 4.20.10 Enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;
- 4.20.11 Cirurgias plásticas não restauradoras e tratamento por motivo de senilidade, para rejuvenescimento ou procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses de origem nacional para o mesmo fim e esclerose de varizes;
- 4.20.12 Atendimento nos casos de cataclismos, comoções internas, guerras e revoluções;
- 4.20.13 Lente para correção de distúrbios da acuidade visual não decorrente de ato cirúrgico, aparelhos ortopédicos e aparelhos para correção de acuidade auditiva, próteses e órteses de qualquer natureza, salvo quanto órteses e próteses forem necessárias para atos cirúrgicos; conforme definido no anexo.
- 4.20.14 Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
- 4.20.15 Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência;
- 4.20.16 Qualquer ato ilícito devidamente comprovado;
- 4.20.17 Procedimentos clínicos, cirúrgicos ou laboratoriais de patologia não relacionadas no código internacional de doenças na data deste contrato; e,
- 4.20.18 Procedimentos odontológicos.

4.21 – SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR – “HOME CARE”

A LICITANTE VENCEDORA deverá garantir o serviço de assistência domiciliar ao beneficiário, vez que embora os Serviços de Atenção Domiciliar, também, denominados “*Home Care*” não tenham cobertura obrigatória definida no Rol de Procedimentos e eventos em Saúde da ANS (RN nº 387, de 26/10/2015), tais serviços devem atender a RDC nº 11/2006 da Anvisa, no qual dispõe sobre o “*Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar*” ficando estabelecido a prestação de serviços pela LICITANTE VENCEDORA.

4.22 – SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE – UTI Móvel e remoção na capital Belém e Região Metropolitana de urgência e emergência, inclusive, domiciliar e inter-hospitalar. Sendo um serviço opcional para aquisição individual dos funcionários e seus dependentes sem ônus ao regional.

a) **UTI MÓVEL** (Pronto Socorro Móvel) – compreende a prestação de assistência de Pronto socorro Móvel de Emergência Médica, para todos os tipos de planos, na forma disciplinada neste termo, e no qual a LICITANTE VENCEDORA deverá oferecer esse serviço em Belém e Região Metropolitana.

a.1). Atendimento imediato para os casos de quadros clínicos agudos que impliquem risco de morte. As características e condições da assistência incluem a presença, no local onde o paciente se encontre, de uma equipe liderada por um médico especialista, e pessoal técnico auxiliar, com todos os equipamentos e medicamentos necessários para tratar as emergências e suas possíveis complicações. O tratamento se prolongará até a estabilização do paciente e, caso seja indicado, proceder-se-á a remoção deste até um centro de tratamento definitivo, estruturado, para evitar o risco vital.

a.2). São considerados quadro clínicos de emergência:

- I. Cardiovasculares – parada cardíaco-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina “pectoris”, edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral;
- II. Respiratórios – insuficiência respiratória aguda, crise asmática;
- III. Neurológicos – síncope, convulsão, coma;
- IV. Comas metabólicos;
- V. Politraumatismos graves;
- VI. Afogamentos;
- VII. Choque elétricos;
- VIII. Intoxicações graves;
- IX. Anafilaxia; e
- X. Toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais.

a.3) A solicitação do atendimento deverá ser requerida através de central telefônica que atenderá as solicitações de serviços sem interrupções durante as 24 horas, em todos os dias.

b) **REMOÇÃO** – estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino) por via terrestre, comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.

b.1) Nos casos de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação devido à carência, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, em ambulância terrestre, nos limites da área de abrangência geográfica do plano quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se as seguintes situações:

- I. Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a LICITANTE VENCEDORA desse ônus;
- II. A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar ambulância terrestre, e desde que justificada pelo médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica, e com disponibilidade em unidades credenciadas, com os recursos necessários para garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber;
- III. Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela abrangida pela LICITANTE VENCEDORA, esta ficará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

4.23 PERÍCIA E APRIMORAMENTO:

4.23.1 Para a LICITANTE VENCEDORA fica reservado o direito de realizar auditoria, perícias médicas, exames e inspeções com objetivo de fiscalizar os serviços contratados e otimizar a utilização dos recursos disponíveis, ficando obrigada, por outro lado, a apurar as reclamações escritas apresentadas pelo CRCPA, dando-lhe ciência posteriormente das medidas tomadas para o atendimento das reclamações julgadas pertinentes.

4.24 DAS GARANTIAS MÍNIMAS DE ATENDIMENTO:

4.24.1 A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar ou credenciar no mínimo 02 (dois) hospitais sediados em Belém e 01 (um) na Região Metropolitana, que realizem atendimentos adulto e infantil, além de atendimento de urgência, emergência e internações incluindo a maior área abrangente no estado do Pará.

4.25 A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar expressamente em até 10 (dez) dias, após a assinatura do Termo de Contrato, unidades de pronto-socorro e de atendimento de urgência, emergência e internações, credenciadas ou própria, que funcione 24 (vinte e quatro) horas durante 7 (sete) dias por semana;

4.26 A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do instrumento de contrato, a relação dos médicos nas diversas especialidades e laboratórios credenciados compatíveis com a quantidade de usuários, para atendimento nos Municípios de abrangência, bem como a relação das unidades para a realização de exames e demais serviços complementares de diagnóstico e terapia, credenciadas ou próprias, nas especialidades constantes neste Anexo.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A habilitação ao presente Pregão deverá ser demonstrada através dos documentos abaixo relacionados:

5.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

5.1.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial para as sociedades comerciais, devendo ser apresentado a Constituição e a última alteração contratual ou Contrato Consolidado. No caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores registrados e publicados;

5.1.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades.

5.1.2 – Relativos à Regularidade Fiscal:

5.1.2.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.3 – Comprovante de regularidade perante as **Fazendas Federal** (inclusive certidão negativa da dívida ativa), **Estadual e Municipal** da jurisdição fiscal do domicílio ou sede do licitante;

5.1.2.4 – Comprovante de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.2.5 – Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;

5.1.2.6 – Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados anualmente à CONTRATANTE, por ocasião da renovação das respectivas validades;

5.1.2.7 – As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação arrolada nos itens acima, mesmo que elas apresentem alguma restrição. Caso haja alguma restrição quanto a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora no certame, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Se dentro deste prazo,

ainda persistir a restrição, será concedido a renovação do prazo por igual período para a regularização. Se ainda assim for mantida a restrição, a empresa será inabilitada do certame, sendo convocadas na ordem de classificação os licitantes remanescentes, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.1.3 – Qualificação Técnica:

5.1.3.1 – Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por terceiros, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa Licitante forneceu/prestou o serviço ou que a mesma esteja fornecendo de forma satisfatória, o objeto compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da presente licitação;

5.1.3.2 – Apresentar documento comprobatório de que tanto operadoras de planos de saúde quanto administradoras de benefícios possuam registro para funcionamento junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). Isso garante que a ANS acompanha as atividades delas e que elas obedecem a uma série de regras de qualidade exigidas pela Agência.

5.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

5.1.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, neste caso específico do exercício de 2014 ou mais atual se for possível, face a data da realização do Pregão, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, apresentando **Índices de Liquidez positivos**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.1.4.2 – No caso de inviabilidade da apresentação do Balanço ou da não obrigatoriedade para as ME's e EPP's, a licitante deverá Possuir Capital Social Integralizado igual ou superior à 10% (dez por cento) do valor estimado desta licitação;

5.1.4.3 – Certidão negativa que comprove que a empresa não se encontra em processo de recuperação judicial e extrajudicial (falência), expedida por Cartório Distribuidor, da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, dentro da validade. Em caso da referida Certidão não possuir validade, a mesma será considerada válida somente se tiver sido emitida há **no máximo 90 (noventa) dias** da data de abertura deste certame licitatório;

5.1.5 – Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

6. FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVICOS PRESTADOS

6.1 O pagamento será mensalmente, no prazo de vigência contratual, no 10º (décimo) dia do mês ao da prestação dos serviços e da emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestadas e conferidas pela CONTRATANTE, ficando o CONTRATANTE isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da LICITANTE VENCEDORA.



Página: _____
Processo: 00034/2017
Ass: _____

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
CNPJ 04.977.518/0001-30
Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

7. PRAZO DE CONTRATO

7.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado anualmente até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Será designado como fiscal do contrato um colaborador lotado no setor de Administrativo do CRCPA.

9. CRITERIO DE JULGAMENTO

9.1 O critério para seleção da licitante vencedora será **menor preço global**, não admitindo-se valor inexequível, irrisório, negativo ou igual a zero, sob pena de desclassificação da proposta.

Rosenaldo Rodrigues de Souza
Coordenador Administrativo/CRCPA

De acordo.

A justificativa apresentada, especificações técnicas, quantitativos, estratégia de fornecimento e cronograma físico-financeiro, contidas no presente instrumento, demonstraram-se satisfatórias e suficientes para o atendimento das necessidades do CRCPA.

Face o exposto acima, **aprovo** o presente Termo de Referência.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências necessárias.

Contadora **Maria de Fátima Cavalcante Vasconcelos**
Presidente do CRCPA

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120
CNPJ 04.977.518/0001-30
Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168
<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

ANEXO II – PREGÃO Nº 07/2017

PROCESSO: 000034/2017-ADMINISTRATIVO/CRCPA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ____/2017-CRCPA

CONTRATAÇÃO DE OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, EM ACOMODAÇÃO TIPO APARTAMENTO COMPREENDENDO OS SERVIÇOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS, AMBULATORIAIS, INTERNAÇÃO CLÍNICA, CIRÚRGICA E OBSTÉTRICA, ATRAVÉS DE MÉDICOS, HOSPITAIS E OUTROS SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICOS E TERAPIA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ E DE OUTRO, _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços celebrado entre o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, entidade de classe de natureza autárquica especial, CNPJ nº 04.977.518/0001-30, com endereço na Rua Avertano Rocha, 392, Comércio, CEP 66.023-120, por intermédio de sua Presidente, contadora _____, brasileira, CPF _____, doravante identificada como **CONTRATANTE**, e, de outro, _____ CNPJ nº _____, estabelecida nesta cidade, na Av. _____, _____, neste ato representada por seu sócio, _____, brasileiro, CPF _____, domiciliado e residente em _____, doravante identificado como **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 34/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 07/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, têm justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Contratual tem por objeto a **Contratação de operadora de plano de assistência médico-hospitalar, em acomodação tipo apartamento compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, através de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia**, a fim de atender às necessidades do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, por um período de 12 (doze) meses, consoante especificações e condições constantes no Edital, neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O presente contrato terá o seu valor estimado total de R\$ (.....).

2.2 Os valores das mensalidades serão definidos de acordo com as seguintes faixas etárias, determinadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS:

Faixa Etária	Número de Usuários	Varição entre faixas	R\$ unit.	R\$ Mensal
00-18 anos de idade	19			
19-23 anos de idade	01			
24-28 anos de idade	01			
29-33 anos de idade	10			
34-38 anos de idade	10			
39-43 anos de idade	10			
44-48 anos de idade	07			
49-53 anos de idade	04			
54-58 anos de idade	03			
Acima de 59 anos de idade	02			
Total base Março/2017	67		Total Mensal	R\$
			Total Anual	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 Cabe ao CONTRATANTE, além do previsto e exigido pela lei n.º 8.666/93 e normas regulamentares pertinentes:

3.2 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Edital, Termo de Referência e Contrato.

3.3 Fornecer lista completa contendo os seguintes dados: nome do beneficiário, data de nascimento, grau de parentesco, data de inclusão, nome do produto e valor; a ser enviada no momento da celebração do contrato.

3.4 Atestar a execução dos serviços.

3.5 Promover o pagamento pela prestação do serviço efetivamente executado e mediante recebimento da Nota Fiscal de Serviços.

3.6 Efetuar pagamento da fatura na data do vencimento.

3.7 Reter o pagamento caso verifique que os serviços não estão de acordo com a especificação contratada.

3.8 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Edital, Termo de Referência e do Contrato.

3.9 Informar à CONTRATADA, por escrito, por meio magnético ou meio eletrônico, qualquer inclusão ou exclusão de beneficiários.

3.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Edital, Termo de Referência e Contrato e/ou nos materiais fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Cabe à CONTRATADA cumprir o previsto e exigido pela Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.656/98 e legislação complementar pertinente, assim como a Lei nº 8.078/90 e normas estabelecidas pela ANS. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando pela qualidade dos serviços.

4.2 Solicitar ao beneficiário, diretamente ou através do CONTRATANTE, informações ou documentos necessários à complementação administrativa do procedimento de reembolso, cuja efetivação dar-se-á em até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente do beneficiário titular a partir da apresentação da solicitação do ressarcimento, nota fiscal das despesas realizadas e ou recibos de honorários médicos.

4.3 Fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional, carteira de identificação individual para cada usuário, com prazo e validade igual ao da duração do contrato.

4.4 Disponibilizar a cada beneficiário titular manual de orientação de todos os procedimentos inerentes à realização de consultas, exames de diagnóstico, tratamentos de emergência, reembolso e relação de credenciados. Manter atualizada no sítio eletrônico (portal de internet da contratada) a relação dos profissionais e entidades prestadoras dos serviços credenciados.

4.5 Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Executor do Contrato, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93.

4.6 Negociar, conforme sugestão do CONTRATANTE, a possibilidade de inclusão de profissionais ou entidades de Assistência a Saúde, conforme diretrizes administrativas da CONTRATADA e da ANS.

4.7 Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE qualquer interrupção na execução dos serviços por parte das instituições credenciadas (hospitais, clínicas e laboratórios).

4.8 Comunicar ao fiscal da execução do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato.

4.9 Incluir e excluir como beneficiários do plano de saúde os funcionários do CRCPA, conforme disciplinado em contrato, Termo de Referência, bem como no Edital e em seus Anexos.

4.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

4.11 Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão.

4.12 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

4.13 Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades aos serviços acordados com o CONTRATANTE.

4.14 Comunicar por escrito à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.

4.15 Não utilizar o nome do CRCPA para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

4.16 Encaminhar, mensalmente, à CONTRATANTE as faturas dos serviços prestados, acompanhadas do relatório de beneficiários.

4.17 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

4.18 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão por conta de recursos próprios do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará, conforme a seguir:

- a) Dotação Orçamentária: 6.3.1.1.01.03.003
Natureza de Despesa: Plano de Saúde.
- b) Inclusas no plano de contas de acordo com os projetos nº 2013 do plano de trabalho 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE

6.1 ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS

6.1.1 A estimativa de utilização dos serviços será pelo período de 12 meses para atendimento de aproximadamente **67 (sessenta e sete) beneficiários para atendimento**.

6.2 - Serão considerados beneficiários:

6.2.1 - Titular:

Servidores do quadro de pessoal do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, que cumprirem as exigências estabelecidas ao aderirem ao Plano de Saúde.

6.2.3 - Dependente:

- a) cônjuge;
- b) companheira(o) devidamente comprovada e/ou com filhos em comum, sem concorrência entre a esposa e a companheira;
- c) filhos(as) inválidos(as) de qualquer idade, desde que comprovada a deficiência;
- d) filhos (as) solteiros menores de 18 anos não emancipados;
- e) filhos(as) solteiros(as) até 24 anos que estejam cursando nível superior, comprovada a dependência;
- f) filho(a) adotivo(a), tutelado(a), enteado(a) devidamente comprovado, até 18 anos (comprovada a dependência);
- g) outra situação permitida pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

6.1.3 Serão mantidos os atuais dependentes já inscritos no plano médico oferecido pelo CRCPA, desde que estejam listados no item 6.2.3 do Termo de Referência.

6.2 O Conselho Regional de Contabilidade do Pará fornecerá para a LICITANTE VENCEDORA todas as informações solicitadas sobre os usuários.

6.2.1 O Conselho Regional de Contabilidade do Pará comunicará para a LICITANTE VENCEDORA toda admissão de servidor, bem como de novos dependentes, para sua inclusão nos serviços de assistência médica.

6.2.2 Os servidores que optarem pela manutenção dos filhos do item 6.2.3, letra “e”, efetuarão o pagamento integral do custo do usuário, não cabendo nenhum ônus ao CRCPA.

6.2.3 Os usuários do plano de assistência médica, assim compreendidos o titular e os seus dependentes, contribuirão mensalmente para a sua manutenção, mediante o desconto em folha de pagamento do valor devido.

6.2.4 O beneficiário só poderá solicitar sua exclusão do plano se não tiver havido utilização. Caso seja comprovada a utilização no plano, na realização de procedimentos cirúrgicos ou de obstetrícia e partos, a sua exclusão só poderá ocorrer após 06 (seis) meses contados da realização dos referidos procedimentos.

6.2.5 No caso de perda, roubo ou extravio do cartão de identificação do usuário, devidamente comprovado, será emitido novo cartão, mediante o repasse dos custos inerentes ao usuário.

6.2.6 O CRCPA comunicará para a LICITANTE VENCEDORA toda exclusão de beneficiários, para que seja realizado o bloqueio do atendimento.

6.2.7 A LICITANTE VENCEDORA, a pedido do CRCPA, emitirá a segunda via dos cartões de identificação de usuários, transferindo para o beneficiário o custo da segunda via dos cartões.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CARÊNCIAS

7.1 Conforme determinação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), os planos empresariais com número de participantes igual ou maior que 30, os beneficiários que aderirem ao plano em até 30 dias da assinatura do contrato não precisarão cumprir carência nem cobertura parcial temporária (CPT). Assim, novos funcionários ou dependentes precisarão contar 30 dias de vinculação à empresa que contratou o plano de saúde para ter direito a ingressar no plano. Logo, os atuais funcionários do Conselho Regional de Contabilidade do Pará, bem como os seus dependentes, deverão ser inscritos.

SEM CARÊNCIAS, desde que incluídos na data da assinatura do instrumento contratual ou se a sua inscrição ocorrer em até 30 (trinta) dias da data de sua admissão no CRCPA, ou ainda, após atendidas as condições que os habilitaram a tornarem-se dependentes.

7.2 O Conselho Regional de Contabilidade do Pará comunicará para a LICITANTE VENCEDORA toda admissão de funcionários, bem como de novos dependentes, para sua inclusão nos serviços de assistência médica.

7.3 Os Novos usuários deverão ser inscritos em, no máximo, até 30 (trinta) dias após a condição que os habilitou a tornarem-se dependentes, para ficarem isentos dos prazos de carência previstos, ressalvado para a LICITANTE VENCEDORA a prerrogativa de exigir comprovação, quando julgar necessária.

7.4 A LICITANTE VENCEDORA deverá, quando da exclusão do usuário, garantir o atendimento até o término do mês do desligamento.

7.5 A LICITANTE VENCEDORA deverá emitir cartão de identificação para cada beneficiário, em até 15 (quinze) dias da sua inscrição no cadastro, sem qualquer custo.

CLÁUSULA OITAVA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

8.1 A LICITANTE VENCEDORA deverá prestar assistência médico-hospitalar, em conformidade com a Lei nº 9.656/98 e suas posteriores atualizações e as resoluções da ANS quando aplicáveis, e no mínimo, nas seguintes especialidades:

8.1.1 Alergologia, Anestesiologia, Angiologia/Cirurgia Vascular, Cardiologia, Cirurgia Cardíaca, Cirurgia Cabeça e Pescoço, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica Reparadora, Cirurgia Torácica, Clínica Médica, Dermatologia, Endocrinologia, Endoscopia Digestiva, Fisiatria, Gastroenterologia, Gastroenterologia Infantil, Genética, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Nefrologia Pediátrica, Neurologia, Neurologia Infantil, Oftalmologia, Oncologia Clínica, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia Clínica, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Radiologia, Radioterapia, Reumatologia, Ultrassonografia e Urologia.

8.1.2 As especialidades acima descritas deverão ser comprovadas através de relatórios ou informativos ou guias médicos, comprovando possuir em seu quadro ou rede credenciada todas as especialidades citadas.

8.2 A cirurgia plástica reparadora de órgãos e funções é garantida, conforme o rol editado pela ANS, vigente na data do evento, excetuada a de fim estético.

8.3 As consultas deverão ser em consultórios, clínicas particulares dos médicos credenciados ou em ambulatórios, quando for o caso, após prévio agendamento, respeitando os prazos de atendimento estabelecidos na Resolução Normativa – RN nº 259, de 17 de junho de 2011;

8.4 A critério do CRCPA, poderá ser exigida apresentação de guia de atendimento médico, desde que haja comum acordo entre o plano de assistência médica e Departamento Pessoal deste Conselho.

8.5 A escolha de prestação de serviços será de livre arbítrio do beneficiário, dentre a relação de profissionais, de hospitais, de centros médicos, de clínicas, básicas e especializadas, de laboratórios, dentre a rede própria, contratada, cooperada, referenciada e/ou credenciada ofertada pela contratada, **onde a operadora deverá preferencialmente possuir hospitais próprios e/ou médico-hospitalar, com profissionais habilitados e credenciados para atendimentos de urgência/emergência.**

8.6 **Todas as consultas deverão ser presenciais, pois valoriza muito a relação médico-doente mais facilmente consolidada durante as consultas presenciais.**

8.7 Nas emergências e urgências o atendimento será em Hospitais ou Prontos-Socorros próprios ou credenciados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, em qualquer dia da semana.

8.8 Para a realização do atendimento, junto a rede credenciada da Licitante Vencedora, é indispensável a apresentação de documento de identificação com foto, acompanhada de documento de identidade pessoal e quando menor da certidão de nascimento.

8.9 Nas emergências clínicas ou cirúrgicas e internações obstétricas, a Assistência Médica será prestada pelos médicos plantonistas dos hospitais ou prontos-socorros próprios ou credenciados.

8.10 O CRCPA não se responsabilizará por despesas e quaisquer serviços utilizados fora daqueles relacionados, e que não estejam devidamente autorizados pela mesma.

8.11 A LICITANTE VENCEDORA deverá assegurar, mediante requisição dos médicos credenciados, a assistência à saúde das doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas prevista na Lei nº 9.656/98 e as regras da segmentação ambulatorial, hospitalar e obstétrica.

8.12 O ATENDIMENTO AMBULATORIAL consiste na cobertura de consultas médicas e exames de diagnóstico e terapia, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

8.12.1 Procedimento ambulatorial é o que demanda de observação até o limite 12 (doze) horas, conceituada como estrutura arquitetada, onde se realizam atendimentos de curativos, pequenas cirurgias, primeiros socorros, observação clínica, recuperação pós-operatória ou outros procedimentos, que não exijam uma estrutura mais complexa para o atendimento do usuário.

8.12.2 Os USUÁRIOS terão direito aos serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais solicitados pelo médico credenciado. No entanto, poderão estar sujeitos à auditoria médica e controle interno da LICITANTE VENCEDORA, mediante guia expedida pela mesma.

8.12.3 Nos casos caracterizados como Acidentes do Trabalho, a LICITANTE VENCEDORA garantirá o primeiro atendimento ambulatorial ao usuário, através de seus prontos socorros credenciados, em seguida, este deverá ser encaminhado pela LICITANTE VENCEDORA para usar os serviços públicos de saúde.

8.12.4 Será obrigação do CRCPA a comunicação do acidente de trabalho à Previdência Social, consoante artigo 142 e Seção III, do Regulamento de Benefícios da Previdência Social (Decreto nº 357 de 07/12/91 – Lei nº 8.213 de 24/07/91), ficando a LICITANTE VENCEDORA, o médico e o serviço credenciado, isentos de qualquer responsabilidade em relação a essa comunicação.

8.13 ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E DE EMERGÊNCIA:

8.13.1 Nos casos de urgência ou emergência, os USUÁRIOS poderão obter atendimento diretamente junto aos serviços de Prontos-Socorros próprios ou credenciados pela LICITANTE VENCEDORA, na modalidade prevista no contrato, devendo para tanto, identificarem-se como USUÁRIOS e apresentar o cartão de identificação.

8.13.2 São casos de emergência os que implicarem risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o USUÁRIO, caracterizado por declaração do médico assistente e são considerados casos de urgência aqueles resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

8.13.3 Nos casos de transtornos psiquiátricos, são considerados emergências as situações que impliquem risco de morte ou de danos físicos para o USUÁRIO ou para terceiros (incluindo as ameaças e tentativas de suicídio e auto agressão) e/ou risco de danos morais e patrimoniais importantes.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br/> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____

Processo: 00034/2017

Ass: _____

8.13.4 A LICITANTE VENCEDORA assegurará o ATENDIMENTO OBSTÉTRICO, na rede por ela mantida ou credenciada na sua área de atuação, através da emissão prévia de guia de internação hospitalar.

8.13.5 Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto.

8.13.6 Assegurará inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do usuário titular, no plano como dependente, isenta do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento, mediante solicitação formal à empresa vencedora.

8.13.7 Na eventualidade da não inclusão no plano do recém-nascido no prazo de 30 (trinta) dias do nascimento, desde que constatada que houve a solicitação formal da CONTRATANTE, o licitante vencedor deverá providenciar a transferência sob sua exclusiva responsabilidade ou arcar com as despesas decorrentes da internação, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do nascimento.

8.13.8 Considerando o ATENDIMENTO HOSPITALAR, as internações serão realizadas depois de prévia autorização da LICITANTE VENCEDORA, mediante solicitação do médico credenciado, por intermédio de uma guia de internação hospitalar em apartamento com acomodação individual.

8.13.9 A LICITANTE VENCEDORA assegurará aos usuários em caso de internação nos hospitais de sua rede credenciada, os seguintes serviços: a) assistência médica através de seus médicos credenciados; b) exames complementares indispensáveis para o controle da doença e elucidação diagnóstica, solicitados pelo médico assistente e realizados dentro da área de atuação da LICITANTE VENCEDORA; c) fornecimento de medicamentos prescritos pelo médico assistente durante o período de internação; d) anestésicos; e) gases medicinais; f) transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia; g) alimentação; h) diária de hospitalização em acomodação tipo Apartamento, taxas de sala; i) hemoterapia e; j) remoção do usuário, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar.

8.13.10 Não haverá limite de permanência para internações hospitalares para tratamento clínico, cirúrgico ou internações em Unidade de Terapia Intensiva (UTI). No entanto, estarão sujeitas à auditoria médica e controle interno da LICITANTE VENCEDORA;

8.13.11 Haverá limite de permanência em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, considerado como exceção para os portadores de:

a) transtornos psiquiátricos em situação de crise, cuja limitação de tempo será determinada pelo médico responsável pelo paciente, através de declaração expressa;

b) quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, limitados a 15 (quinze) dias de internação por ano de contrato.

8.14 As internações hospitalares serão processadas mediante pedido de internação, feito pelo médico credenciado e a guia de internação e consequentes guias de diagnóstico e terapia que serão expedidas pela LICITANTE VENCEDORA em favor do usuário e poderão se sujeitar a auditoria médica.

8.14.1 Nos casos de urgência/emergência, estes documentos serão providenciados pelo hospital prestador do serviço junto a LICITANTE VENCEDORA.

8.14.2 Haverá cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, salvo no caso de internação em centro de terapia intensiva ou similar.

8.14.3 Os usuários obrigam-se, a apresentar à administração do hospital, juntamente com a guia de internação, um documento de identidade e o cartão de identificação válido quando for o caso.

8.14.4 A LICITANTE VENCEDORA não se responsabilizará pelo pagamento de despesas extraordinárias realizadas pelo usuário internado, tais como medicamentos não prescritos pelo médico, produtos de toalete, refeições e despesas (extraordinárias) de acompanhantes. O pagamento destas despesas deverá ser realizado diretamente pelo usuário ao hospital.

8.14.5 Nas emergências clínicas ou cirúrgicas e nas internações obstétricas, a assistência médica será prestada por plantonistas dos hospitais e Prontos-Socorros credenciados.

8.14.6 A LICITANTE VENCEDORA não reconhece e nem se responsabiliza por qualquer acordo fora das coberturas contratuais ajustado particularmente pelos usuários do CRCPA e por esta com hospitais, entidades ou médicos credenciados ou não a ela.

8.14.7 Cabe à LICITANTE VENCEDORA, por meio de sua rede de unidades conveniadas, prestar serviço de cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias, para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnica de tratamento de câncer.

8.14.8 Para fins deste instrumento, acidente pessoal é o evento exclusivo com data caracterizada, diretamente externo, súbito, imprevisível, violento, involuntário, causador de lesão física, que por si só e independente de toda e qualquer outra causa, torne necessário o atendimento médico.

8.14.9 Enquadram-se no atendimento hospitalar as coberturas de transplante renal e córnea, salvo os demais transplantes e procedimentos de alta complexidade que vierem a ser normatizados por Órgão Governamental e que serão objeto de aditivo contratual.

8.14.9.1 Serão cobertas as despesas com procedimentos vinculados com os transplantes renal e de córnea, sendo elas: a) despesas assistenciais com doadores vivos; b) medicamentos utilizados durante a internação; c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção e; d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

8.15 A LICITANTE VENCEDORA cobrirá as próteses, órteses de origem nacional e seus acessórios ligados ao ato cirúrgico.

8.16 Deverão ser cobertos procedimentos cirúrgicos buco-maxilo-faciais, listados no rol de procedimentos para a segmentação hospitalar, incluindo a solicitação de exames complementares e o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem, alimentação, órteses, próteses e demais materiais ligados ao ato cirúrgico utilizados durante o período de internação hospitalar.

8.17 Para a LICITANTE VENCEDORA ficará reservado o direito de a qualquer tempo, cancelar contratos com hospitais, bem como contratar novos, sempre objetivando aprimorar o atendimento, comunicando ao CRCPA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo fraude da empresa credenciada.

8.18 A LICITANTE VENCEDORA deverá implementar Programa de Medicina Preventiva, por meio de programas específicos de promoção da saúde e prevenção de riscos de doenças e suas complicações.

8.19 A cobertura hospitalar compreende os atendimentos em unidade hospitalar **onde a operadora deverá preferencialmente possuir no mínimo 02 (dois) hospitais gerais credenciados para atendimentos de urgência/emergência, 02 (duas) Clínicas Oftalmológicas credenciado ou referenciado, com atendimento eletivo e emergencial devendo a operadora possuir convênios com outras clínicas especificamente e obrigatoriamente em Belém e Região Metropolitana, incluindo também os municípios de Abaetetuba, Castanhal, Barcarena, Benevides, Moju e Santa Izabel do Pará,** em regime de internação, inclusive cobertura dos procedimentos relativos ao

atendimento pré-natal, da assistência ao parto e os atendimentos caracterizados como urgência e emergência, e inclui:

- a) Internação hospitalar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, relacionada às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Internação hospitalar em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limitação de prazo, valor e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) Diária de internação hospitalar;
- d) Despesa referente a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;
- e) Exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- f) Taxas e materiais utilizados durante o período de internação e relacionadas com o evento médico;
- g) Acomodação e alimentação fornecidas pelo hospital ao acompanhante do beneficiário menor de 18 (dezoito) anos, do maior de 60 (sessenta) anos, da mulher no pré-parto e pós-parto imediato dos portadores de necessidades especiais quando houver indicação do médico assistente, nas mesmas condições de cobertura do Plano/Seguro Saúde, exceto no caso de UTI ou similar, quando não for possível o acompanhamento.

8.20 DAS RESTRIÇÕES QUANTO AO ATENDIMENTO:

8.20.1 Visando o perfeito equilíbrio contratual, não são cobertas as seguintes despesas, atendimentos e procedimentos:

8.20.1.1 Despesas médicas e hospitalares com tratamento, cirurgias e exames complementares, antes do cumprimento das carências previstas;

8.20.2 Internações e demais despesas efetuadas exclusivamente para realização de exames de diagnósticos, que não justifiquem a internação;

8.20.3 Exames ainda não reconhecidos pelo serviço nacional de fiscalização da medicina e farmácia (S.N.F.M.F.);

8.20.4 Vacinas ou medicamentos importados não nacionalizados;

8.20.5 Cirurgias e tratamentos não éticos;

8.20.6 Cirurgias para mudança de sexo;

8.20.7 Inseminação artificial e procedimentos similares;

8.20.8 Transplantes, e procedimentos de alta complexidade que vierem a ser normatizados por órgão governamental e que serão objeto de aditivo contratual, excetos os transplantes previstos no presente anexo.

8.20.9 Despesas com doadores relacionadas ao transplante incluindo medicamentos de manutenção; salvo as despesas com procedimentos vinculados descritos no presente anexo.

8.20.10 Enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar;

8.20.11 Cirurgias plásticas não restauradoras e tratamento por motivo de senilidade, para rejuvenescimento ou procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses de origem nacional para o mesmo fim e esclerose de varizes;

8.20.12 Atendimento nos casos de cataclismos, comoções internas, guerras e revoluções;

8.20.13 Lente para correção de distúrbios da acuidade visual não decorrente de ato cirúrgico, aparelhos ortopédicos e aparelhos para correção de acuidade auditiva, próteses e órteses de qualquer

natureza, salvo quanto órteses e próteses forem necessárias para atos cirúrgicos; conforme definido no anexo.

8.20.14 Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

8.20.15 Consultas e atendimentos domiciliares, mesmo em caráter de emergência;

8.20.16 Qualquer ato ilícito devidamente comprovado;

8.20.17 Procedimentos clínicos, cirúrgicos ou laboratoriais de patologia não relacionadas no código internacional de doenças na data deste contrato; e,

8.20.18 Procedimentos odontológicos.

8.21 – SERVIÇOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR – “HOME CARE”

A LICITANTE VENCEDORA deverá garantir o serviço de assistência domiciliar ao beneficiário, vez que embora os Serviços de Atenção Domiciliar, também, denominados “*Home Care*” não tenham cobertura obrigatória definida no Rol de Procedimentos e eventos em Saúde da ANS (RN nº 387, de 26/10/2015), tais serviços devem atender a RDC nº 11/2006 da Anvisa, no qual dispõe sobre o “*Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar*” ficando estabelecido a prestação de serviços pela LICITANTE VENCEDORA.

8.22 – SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE – UTI Móvel e remoção na capital Belém e Região Metropolitana de urgência e emergência, inclusive, domiciliar e inter-hospitalar. Sendo um serviço opcional para aquisição individual dos funcionários e seus dependentes sem ônus ao regional.

a) **UTI MÓVEL** (Pronto Socorro Móvel) – compreende a prestação de assistência de Pronto socorro Móvel de Emergência Médica, para todos os tipos de planos, na forma disciplinada neste termo, e no qual a LICITANTE VENCEDORA deverá oferecer esse serviço em Belém e Região Metropolitana.

a.1). Atendimento imediato para os casos de quadros clínicos agudos que impliquem risco de morte. As características e condições da assistência incluem a presença, no local onde o paciente se encontre, de uma equipe liderada por um médico especialista, e pessoal técnico auxiliar, com todos os equipamentos e medicamentos necessários para tratar as emergências e suas possíveis complicações. O tratamento se prolongará até a estabilização do paciente e, caso seja indicado, proceder-se-á a remoção deste até um centro de tratamento definitivo, estruturado, para evitar o risco vital.

a.2). São considerados quadro clínicos de emergência:

- XI. Cardiovasculares – parada cardíaco-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina “pectoris”, edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral;
- XII. Respiratórios – insuficiência respiratória aguda, crise asmática;
- XIII. Neurológicos – síncope, convulsão, coma;
- XIV. Comas metabólicos;
- XV. Politraumatismos graves;
- XVI. Afogamentos;
- XVII. Choque elétricos;
- XVIII. Intoxicações graves;
- XIX. Anafilaxia; e
- XX. Toda outra situação que comprometa severamente um ou mais sistemas vitais.

a.3) A solicitação do atendimento deverá ser requerida através de central telefônica que atenderá as solicitações de serviços sem interrupções durante as 24 horas, em todos os dias.

b) **REMOÇÃO** – estará garantida a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino) por via terrestre, comprovadamente necessária, dentro dos limites de abrangência geográfica do plano.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____
Processo: 00034/2017
Ass: _____

b.1) Nos casos de urgência e de emergência, em que o paciente não tiver direito à internação devido à carência, dar-se-á a remoção inter-hospitalar da origem para o destino, em ambulância terrestre, nos limites da área de abrangência geográfica do plano quando caracterizada pelo médico assistente a necessidade de internação, observando-se as seguintes situações:

- IV. Na impossibilidade de remoção por risco de morte, o paciente ou responsável e o prestador do atendimento deverão acordar quanto à responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se a LICITANTE VENCEDORA desse ônus;
- V. A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar ambulância terrestre, e desde que justificada pelo médico assistente, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica, e com disponibilidade em unidades credenciadas, com os recursos necessários para garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade hospitalar que o receber;
- VI. Quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela abrangida pela LICITANTE VENCEDORA, esta ficará desobrigada do ônus financeiro da remoção.

8.23 PERÍCIA E APRIMORAMENTO:

4.21.1 Para a LICITANTE VENCEDORA fica reservado o direito de realizar auditoria, perícias médicas, exames e inspeções com objetivo de fiscalizar os serviços contratados e otimizar a utilização dos recursos disponíveis, ficando obrigada, por outro lado, a apurar as reclamações escritas apresentadas pelo CRCPA, dando-lhe ciência posteriormente das medidas tomadas para o atendimento das reclamações julgadas pertinentes.

8.24 DAS GARANTIAS MÍNIMAS DE ATENDIMENTO:

4.22.1 A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar ou credenciar no mínimo 02 (dois) hospitais sediados em Belém e 01 (um) na Região Metropolitana, que realizem atendimentos adulto e infantil, além de atendimento de urgência, emergência e internações incluindo a maior área abrangente no estado do Pará.

8.24 A LICITANTE VENCEDORA deverá disponibilizar expressamente em até 10 (dez) dias, após a assinatura do Termo de Contrato, unidades de pronto-socorro e de atendimento de urgência, emergência e internações, credenciadas ou própria, que funcione 24 (vinte e quatro) horas durante 7 (sete) dias por semana;

8.25 A LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar, em até 10 (dez) dias, após a assinatura do instrumento de contrato, a relação dos médicos nas diversas especialidades e laboratórios credenciados compatíveis com a quantidade de usuários, para atendimento nos Municípios de abrangência, bem como a relação das unidades para a realização de exames e demais serviços complementares de diagnóstico e terapia, credenciadas ou próprias, nas especialidades constantes neste Anexo.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 A habilitação ao presente Pregão deverá ser demonstrada através dos documentos abaixo relacionados:

5.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:

5.1.1.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.3 – Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial para as sociedades comerciais,

devendo ser apresentado a Constituição e a última alteração contratual ou Contrato Consolidado. No caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores registrados e publicados;

5.1.1.4 – Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as sociedades civis e demais entidades.

5.1.2 – Relativos à Regularidade Fiscal:

5.1.2.1 – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.3 – Comprovante de regularidade perante as **Fazendas Federal** (inclusive certidão negativa da dívida ativa), **Estadual** e **Municipal** da jurisdição fiscal do domicílio ou sede do licitante;

5.1.2.4 – Comprovante de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.2.5 – Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT) Certidão Negativa De Débitos Trabalhistas;

5.1.2.6 – Os documentos exigidos nos itens acima deverão ser apresentados anualmente à CONTRATANTE, por ocasião da renovação das respectivas validades;

5.1.2.7 – As Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação arrolada nos itens acima, mesmo que elas apresentem alguma restrição. Caso haja alguma restrição quanto a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora no certame, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Se dentro deste prazo, ainda persistir a restrição, será concedido a renovação do prazo por igual período para a regularização. Se ainda assim for mantida a restrição, a empresa será inabilitada do certame, sendo convocadas na ordem de classificação os licitantes remanescentes, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, Decretos nº 5.450/2005 e nº 8.538/2015 e na Lei complementar nº 123/2006 e vincula - se ao Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 07/2017, constante do processo nº 34/2017-COM, bem como à proposta da CONTRATADA.

10.2. Todas as exigências contidas no Edital e seus anexos, mesmo as ausentes no presente instrumento, serão tidas como exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 - De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de

bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

11.2 - A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site: www.receita.fazenda.gov.br, (INs SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

11.3 - O pagamento será mensalmente, no prazo de vigência contratual, no 10º (décimo) dia do mês ao da prestação dos serviços e da emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestadas e conferidas pela CONTRATANTE, ficando o CONTRATANTE isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da LICITANTE VENCEDORA.

11.4 - Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (INs SRF nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012).

11.5 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica durante a etapa de credenciamento.

11.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSELHO.

12.1.1 A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONSELHO, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

12.1.1.1 Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte em prejuízo para o serviço deste Conselho;

12.1.1.2 Aplicação de multa administrativa a ser calculada sobre o valor total do contrato, em conformidade com as tabelas de gradação abaixo, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente;

12.1.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

12.1.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, à licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta escrita ou decorrente da fase dos lances verbais ou da negociação direta, ou as enviadas por meio de e-mail ou fac-símile, conforme for o caso, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência;

12.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

12.3. Para efeito de aplicação de multas, serão atribuídos graus de severidade, conforme as tabelas a seguir.

TABELA DE MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO	
Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor global do contrato
2	0,4% sobre o valor global do contrato
3	1,0% sobre o valor global do contrato
4	3,2% sobre o valor global do contrato
5	4,0% sobre o valor global do contrato

Item	Ocorrência	Grau
1	Atrasos injustificados na entrega das carteiras de identificação, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência e/ou Contrato	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador.	2
3	Diminuição e/ou prejuízo da capacitação técnica da rede de atendimento credenciada, conforme especificado neste Termo de Referência	3
4	Faltas ou atrasos injustificados para a realização de atendimento clínico, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência	4
5	Falta ou atraso injustificado para a realização de atendimento em situações de urgência/emergência	5
6	Embaraço administrativo que gere atrasos na prestação do serviço (demora na autorização, dificuldade de operação de sistema de liberação de procedimentos etc)	5
7	Negativa de fornecer atendimento aos usuários nos consultórios dos credenciados/cooperados (desatualização de cadastro on line)	5

12.3.1 O rol das infrações descritas nas tabelas acima é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.

12.3.2. As multas previstas na tabela acima serão aplicadas por dia ou por ocorrência, limitada a sua aplicação até o máximo de 02 (dois) dias ou 02 (duas) ocorrências, o que ocorrer primeiro. Após o 2º (segundo) dia ou a 2ª (segunda) ocorrência, estará configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei.

12.3.3. Nos casos não especificados na tabela acima, que caracterizem execução dos serviços de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas neste Termo de Referência, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato.

12.3.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

12.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO, REVISÃO E REAJUSTE

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de vigência contrato, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93.

13.2 Não haverá alteração de valores com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme exige o §1º e o §3º do art. 2º da Lei 10.192/01, ressalvada a ocorrência de variação do valor da contraprestação pecuniária em razão de mudança de faixa etária do beneficiário assistido.

13.3 No mês subsequente ao aniversário do beneficiário que atinja a idade limite de cada faixa, automaticamente, esse será inserido na faixa seguinte, prevalecendo, por consequência, a mensalidade da respectiva faixa etária.

13.4 Em caso de prorrogação, após decorridos 12 (doze) meses, os valores contratuais poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior a 75% (setenta e cinco por cento) nos últimos 12 (doze) meses, conforme a seguinte fórmula:

Índice de Reajuste = $\{ [(S \text{ Média} / P \text{ Média}) / 0,75] - 1 \} * 100$

Sendo:

S Média = Sinistralidade Média

P Média = Prêmio Médio

14.2. A CONTRATADA, quando for o caso, poderá encaminhar ao CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fatos que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

14.3. Junto com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar documentação necessária e suficiente capaz de evidenciar o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do CRCPA, designado pela Presidência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

I – Os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II – O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

15.3 O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO CONTRATUAL

16.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços que vierem a se tornar necessários no decorrer do Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, com base no artigo 65, parágrafo 1º, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

17.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E CASOS OMISSOS

18.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o foro da Comarca de Belém-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

18.3 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio – CEP: 66023-120

CNPJ 04.977.518/0001-30

Fone: (91) 3202-4166 / FAX: (91) 3202-4168

<http://www.crcpa.org.br> / pregoeiro@crcpa.org.br

Página: _____

Processo: 00034/2017

Ass: _____

Belém/PA, xx de xxxx de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Contadora MARIA DE FÁTIMA CALVALVCANTE VASCONCELOS
Presidente Interino do CRCPA

Pela CONTRATADA:

Empresa

TESTEMUNHA 1:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

Nome:

CPF: